



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

E

MENTA: PARECER OPINATIVO.
PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO
DE RESOLUÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CARGOS COMISSIONADO

PARECER S/N CJLEG

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 716 de 2019

PROTOCOLO: 4763/2019

DATA ENTRADA: 17 de dezembro de 2019.

ASSUNTO: Altera dispositivos na Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **PARECER JURÍDICO** apresentado à **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, sobre o **Projeto** de **Resolução** nº **716/2019** de autoria do **Poder Legislativo**, que altera **dispositivos** da **Resolução** nº **554/2010**, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Em observância às **prerrogativas** legais e **regimentais** ao qual está inserido, é o **parecer** para **expor fundamentadamente** o **entendimento** quanto à sua **constitucionalidade**, **legalidade** e **instrumentalidade processual legislativa**, observando, sobremaneira, a **Constituição Federal** de 1988, a **Lei Orgânica** do **Município de Caruaru** e o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru**.

Assim, a consulta objetiva ter um **parecer técnico jurídico** sobre a **legalidade** do **projeto** de **RESOLUÇÃO**. A proposição tem a seguinte justificativa apresentada pela Mesa Diretora:

“O Poder Legislativo de Caruaru, dando cumprimento ao objeto de valorização funcional, no âmbito da reforma administrativa, buscando modernizar a sua gestão e cumprir sua missão

institucional de legislar e fiscalizar, encaminha ao Plenário, este Projeto de Resolução, estabelecendo adequações no quadro funcional desta Casa Legislativa, com o objetivo de se ter uma administração mais eficiente, célere e inovadora”

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU E DA MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em **manifestação efetivamente legítima do Parlamento**.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade **sistemática** adotada para o **processo legislativo** no âmbito desta Casa de Leis de Caruaru.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, senão vejamos:

Art. 91 – Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, será submetido à deliberação do Plenário **sem que tenha recebido parecer escrito** das respectivas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial;

Art. 133 – Recebido o projeto de lei o Presidente despachará encaminhando-o **a uma ou mais comissões para receber parecer**, de acordo com a natureza da matéria nele contido.

Art. 273 – **A Consultoria Jurídica Legislativa** acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, bem como, se **manifestará, através de pareceres**,

sobre os requerimentos apresentados a quaisquer departamentos da Câmara.

Art. 274 – As deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, **serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa**, que **assegurar a legalidade dos atos** relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, sempre com o fim máximo de assegurar a legalidade dos atos desta Casa.

A sistemática adotada, ressalte-se, não é exclusividade de Caruaru, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras. Ainda assim, a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação dos membros das Comissões Legislativas permanentes, que opinam sobre a matéria, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos EDIS CARUARUENSES, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

3. ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

O projeto de resolução em ênfase está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que **autores articularam justificativa escrita**, atendendo ao disposto na **norma regimental**. A **distribuição** do **texto** também está dentro dos **padrões exigidos pela técnica legislativa**, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Já o artigo 22 e incisos , da LOM, atribui a iniciativa privativa da Mesa Diretora sobre os seguintes assuntos:

Art. 22 - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Emenda organizacional nº 06/1998).

II - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara;

III - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV - devolver à Tesouraria da Prefeitura, ao final de cada exercício, o saldo de caixa existente na Câmara;

V - enviar ao Tribunal de Contas, até o dia trinta de abril, as contas do exercício anterior;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VII - firmar convênios com entidades médico-hospitalares, na forma que a lei estabelecer;

VIII - instituir assessoria jurídica da Câmara Municipal, com o objetivo de prestar assistência aos membros do Poder Legislativo, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único – A matéria de que trata a parte inicial do Inciso I, deste Artigo, será apreciada e deliberada através de projeto de resolução, em escrutínio único. (Emenda organizacional nº 06/1998).

Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria como de competência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 132, senão vejamos:

Art. 132 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das proposições que versem sobre:
I – sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços; II – fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;

4. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

A Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, in caso, a votação nominal e por maioria de dois terços (2/3), nos termos do art. 115, §3º, alínea “b” do Regimento Interno, c/c o parágrafo único do art. 22 da LOM.

Art. 115 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.

(...)

§2º - Por maioria absoluta, que corresponde à metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

a) alteração deste regimento;

Art. 22 – (...)

Parágrafo Único – A matéria de que trata a parte inicial do Inciso I, deste Artigo, será apreciada e deliberada através de projeto de resolução, em escrutínio único. (Emenda organizacional nº 06/1998).

Por fim, sendo aprovado em discussão única, concluída a tramitação, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara.

5. DO MÉRITO

A iniciativa de projetos de resolução cabe a quaisquer vereadores, mas desde que atendidas às peculiaridades do art. 132, do mesmo regimento, que expressamente aduz:

Art. 132 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa das proposições que versem sobre:

I – sua organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

II – fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;

III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do Orçamento da Câmara.

§ 1º - À exceção do inciso I deste artigo, que será discutido e deliberado através de Projeto de Resolução, nos termos da Constituição Federal, art. 48, caput, as matérias de que trata este artigo serão discutidas e deliberadas através de projeto de lei, na forma do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Aos projetos somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa ou o quantitativo de cargos, quando subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

É de saber **comum** que **dispositivo legal** é diferente de **norma legal**, visto que o primeiro trata especificamente do **conteúdo textual**, enquanto o segundo trata interpretação e aplicação fática, tornando-se assim norma jurídica.

Desse modo temos alteração a estrutura administrativa prevista no Regimento Interno sendo composto da seguinte forma:

Projeto de Resolução composto de 26(vinte e seis) páginas, que trata de várias alterações organizacionais da Resolução 554/2010, notadamente as resoluções **568/2014**, **576/2016** e **612/2019**.

A **interpretação** do inciso I revela uma **estrutura** que depende da **iniciativa** da **Mesa Diretora** para fins de **alteração**, senão observe-se: a **organização compreende** a forma como a CMC se **dispõe para atingir seus resultados**. Já o funcionamento atua dentro da organização, determinando a forma como algo ou alguém deve executar suas atribuições e, por fim, as funções revelam as atribuições que fazem parte do



funcionamento, ou seja, é um sistema que funciona sob o crivo de legislação da Mesa Diretora.

Como está **disposto no regimento** desta Casa de Leis, as Comissões Temporárias Especiais são comissões especiais, previstas topograficamente no TÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, observe-se:

Art. 255 – Por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de votação, poderão ser constituídas as Comissões Temporárias para fins especiais. (alterado pela Resolução nº 570/2014)

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(...)

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES.....

(...)

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....

Como exposto no Regimento, vide art. 132, a competência para tratar da organização e funcionamento da Câmara Municipal **competete privativamente a Mesa Diretora**. Entendimento diverso levaria invariavelmente a negar a estrutura organizacional e, conseqüentemente, negar o próprio regimento interno.

De fato, e com inúmeros precedentes da assessoria das comissões, tratar da forma de deliberação e das decisões destas temporárias é de iniciativa reservada a Mesa Diretora, por força expressa de lei.

Portanto, no tocante a iniciativa e **competência**, conforme exposto, o entendimento é que **competete** a Mesa Diretora a **iniciativa exclusiva de proposições que visem alterar a organização**, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, nos termos do art. 132 da Resolução nº 554, de 1º de Dezembro de 2010.

O Projeto de Resolução nº 716/2019 faz alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru (Resolução nº 554/2010). São propostas as seguintes alterações textuais:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205 – A Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte estrutura organizacional: I – órgãos colegiados de atribuições administrativas, políticas, deliberativas e legislativas; II – órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de oferecer sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Mesa; III – órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 700 e 74 da Constituição Federal no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; IV – órgão de gestão administrativa e financeira com a qualidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município; V – órgãos de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar suporte às atividades fins do	Art. 205 – A Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte estrutura organizacional: I – órgãos colegiados de atribuições administrativas, políticas, deliberativas e legislativas; II – órgãos de apoio à atividade parlamentar, com a finalidade de oferecer sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Comissão Executiva; III – órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; IV – órgãos de gestão administrativa e financeira com a qualidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo de Caruaru; V – órgãos de processo legislativo e assessoramento à Comissão Executiva, com a finalidade de dar suporte às	Foi adicionado o inciso VII que cria órgãos de comunicação institucional.

Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e dos demais membros da Mesa; VI – órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária.	atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Presidência e dos demais membros da Mesa Diretora; VI – órgãos de assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria legislativa da Câmara Municipal de Caruaru, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária. VII – órgãos de comunicação institucional, com a finalidade de informar os atos institucionais do Poder Legislativo de Caruaru.	
--	--	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-A – São órgãos colegiados: I – Plenário; II – Mesa Diretora; III – Comissão Executiva; IV – Comissões Permanentes e Especiais.	Art. 205-A – São órgãos colegiados: I – Plenário; II – Mesa Diretora; III – Comissão Executiva; IV – Comissões Permanentes e Especiais; V-Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra.	Foi adicionado o inciso V, referente à Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205 – A ... Parágrafo único – A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos colegiados compreenderá unidades dos seguintes níveis:	Art. 205 – A ... Parágrafo único – A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos colegiados compreenderão unidades dos seguintes níveis:	Aumenta a quantidade de assessores parlamentares, de 3 (três) para 4 (quatro).

a)Cargo de Assessor de Apoio a Atividade Parlamentar, Símbolo – APP-3; QUANTIDADE: três (03) vagas; (alterada pela Resolução nº 576/2016) FUNÇÃO: assessoramento ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedimental às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados, entre outras ações inerentes ao apoio da atividade parlamentar.	a) Cargo de Assessor de Apoio Parlamentar, Símbolo – CCAP-1; QUANTIDADE: quatro (04) vagas; FUNÇÃO: assessoramento ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedimental às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados	
--	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
	b) Cargo de Assessor de Apoio Parlamentar, Símbolo – CCAP-2; QUANTIDADE: três (03) vagas; FUNÇÃO: assessoramento ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedimental às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados, entre outras ações inerentes ao apoio parlamentar.	Acresceu a alínea “b” ao art. 205-A, criando o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CCAP-2, estabelecendo 3 vagas.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-B – São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar: I – Gabinete da Presidência; II – Gabinete da 1ª Vice-Presidência;	Art. 205-B – São Órgãos de Apoio à Atividade Parlamentar: I – Gabinete da Presidência; II – Gabinete da 1ª Vice-Presidência;	Alterou a expressão “político-parlamentar” por “atividade parlamentar”.

III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência; IV – Gabinete da 1ª Secretaria; V – Gabinete da 2ª Secretaria; VI – Gabinete da 3ª Secretaria; VII – Gabinete da 4ª Secretaria; e VIII – Gabinetes dos Vereadores.	III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência; IV –Gabinete da 1ª Secretaria; V –Gabinete da 2ª Secretaria; VI –Gabinete da 3ª Secretaria; VII –Gabinete da 4ª Secretaria; VIII –Gabinetes dos Vereadores.	
--	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205 – B ... § 1º - A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos de apoio à atividade político-parlamentar compreenderá unidades dos seguintes níveis: a)Cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-5; FUNÇÃO: Assessoramento e Direção ATRIBUIÇÕES: realizar atividades de direção do gabinete parlamentar e assessoramento pessoal ao Vereador em suas atividades político-parlamentar, de representação e de coordenação da administração do Gabinete. b) Cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolos APP-1, APP-2, APP-3, APP-4; FUNÇÃO: Assessoramento	Art. 205 – B ... §1º - A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos de apoio à atividade parlamentar compreenderão unidades dos seguintes níveis: a) Cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-4 FUNÇÃO: Direção e Assessoramento ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de direção do gabinete, a organização da agenda do Vereador, incluindo o assessoramento ao Vereador em suas atividades parlamentares. b) Cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolos CCAGP-1, CCAGP-2, CCAGP-3. FUNÇÃO: Assessoramento ATRIBUIÇÕES: Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão,	Altera o símbolo referente ao Cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, e Cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolos CCAGP-1, CCAGP-2, CCAGP-3.

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais do Vereador, do Gabinete Parlamentar do Vereador, do Gabinete de integrante da Mesa e do Vereador nas atividades relacionadas às Comissões Permanentes e Temporárias.	execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.	
---	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-B ... § 2º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Comissão Executiva, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração: I – Gabinete da Presidência: Três (03) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-4; (alterado pela Resolução nº 576/2016); II – Gabinete da 1ª Vice-Presidência: Um (01) cargo assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-4 (alterado pela Resolução nº 576/2016) III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência: Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-3. IV- Gabinete da 1ª Secretaria: Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar,	Art. 205-B ... § 2º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Comissão Executiva, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração: I – Gabinete da Presidência: Três (03) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2 II – Gabinete da 1ª Vice-Presidência: Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2 III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência: Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1 IV– Gabinete da 1ª Secretaria: Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete	Altera o símbolo dos cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar;

Símbolo APP-4; (alterado pela Resolução nº 576/2016); V – Gabinete da 2ª Secretaria: Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-4; (alterado pela Resolução nº 576/2016) VI – Gabinete da 3ª Secretaria: Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-3. VII – Gabinete da 4ª Secretaria: Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-3.	Parlamentar, Símbolo CCAGP-2 V– Gabinete da 2ª Secretaria: Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2 VI –Gabinete da 3ª Secretaria: Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1 VII – Gabinete da 4ª Secretaria: Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1.	
---	--	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-B ... § 3º - O gabinete parlamentar de cada vereador contará com quatro (04) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme a seguinte disposição: (alterado pela Resolução nº 576/2016); I – Um (01) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo APP-5; Três (03) cargos de Assessor de gabinete Parlamentar, Símbolo APP-5; (alterado pela Resolução nº 576/2016);	Art.205-B ... § 3º - Os gabinetes dos vereadores contarão com quatro (04) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme a seguinte disposição: I – Um (01) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-4; II– Três (03) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-3	Altera o símbolo dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar e Assessor de Gabinete Paralamantar.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-B ... § 4º - A indicação através de memorando, o(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s)	Art. 205-B ... § 4º - A indicação através de memorando, o(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s)	Altera a redação dos §4º e 5º e cria os §6, 7, 8. Dispõe da gestão do pessoal, tais como grifos na nova redação.

controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, será exercido e fiscalizado com a responsabilidade do vereador; dos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; dos órgãos de apoio à atividade político parlamentar, definidos no artigo 205-B; dos órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, ao qual está(ão) subordinado(s). A fim de resguardar os interesses da Administração. § 5º - No memorando de nomeação expedido pelo Vereador; pelos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; pelos órgãos de apoio à atividade político parlamentar, definidos no artigo 205-B; e pelo os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, constará a DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE (anexo I) pelo(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s)	controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, será exercido e fiscalizado com a responsabilidade do vereador; dos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; dos órgãos de apoio à atividade parlamentar, definidos no artigo 205-B; dos órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, ao qual está(ão) subordinado(s). A fim de resguardar os interesses da Administração. § 5º - No memorando de nomeação expedido pelo Vereador; pelos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; pelos órgãos de apoio à atividade parlamentar, definidos no artigo 205-B; e pelos órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, constará a DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE	
---	---	--

do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, ao qual está(ão) subordinado(s). § 6º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para cargos de provimento em comissão, relativo ao mês anterior, ao qual estão subordinados. § 7º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de	(anexo I) pelos exercícios da(s) função(ões), atribuições, e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, ao qual está(ão) subordinado(s). § 6º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para o(s)cargo(s) de provimento em comissão, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s). § 7º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª	
--	---	--

direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s). § 8º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo lotado em outra entidade cedido para	Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s). § 8º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze)	
---	---	--

assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s)	de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo lotado em outra entidade cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s).	
---	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-C – São órgãos de controle interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento jurídico, vinculados à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru. I – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA) 1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) 2. Departamento de Planejamento e Gestão Pública (DGP) 3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) 4. Departamento Legislativo Digital (DLD) II – CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG) 1. Departamento de Consultoria Legislativa (DCL) 2. Departamento de Apoio Legislativo (DAL) III – PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG)	Art. 205-C – São órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, vinculados à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru: I – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA) 1.1. Gestão Administrativa e Expediente (GAE) 1.2. Departamento de Almoxarifado (DA) 1.1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) 1.2. Departamento de Planejamento e Gestão Pública (DPGP) 1.3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) 1.4. Departamento Legislativo Digital (DLD) 1.5. Departamento de Patrimônio (DP) 1.6. Expedição de Correspondência (EC) II – CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG)	Suprime a expressão “de direção geral”. Estabelece nova divisão dos órgãos de controle interno, gestão administrativa e financeira, processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional.

IV – CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG) 1. Departamento de Controle Interno (DCI) 2. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC) V – OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG) VI – CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG) VII – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS) VIII – NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC)	2.1. Departamento de Apoio Legislativo (DAL) III – PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG) IV – CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG) 4.1. Departamento de Controle Interno (DCI) 4.2. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC) V – OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG) VI – CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG) VII – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS) VIII – NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC)	
---	--	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205 – C ... Parágrafo único – Na busca precípua da eficiência administrativa, novas unidades poderão ser criadas proporcionando uma melhor desconcentração administrativa de atribuições, respeitada a disposição hierárquica ora estabelecida.	Art.205 - C ... Parágrafo único – Na busca precípua da eficiência administrativa, novos órgãos poderão ser criados proporcionando uma melhor desconcentração administrativa de atribuições, respeitada a disposição hierárquica ora estabelecida.	Substitui o termo “ unidades” por “ órgãos”.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
ART. 205-D – A estrutura organizacional e a funcional dos órgãos previstos no art. 205-A, 205- B e 205-C, compreenderá Funções de	ART. 205-D – A estrutura organizacional e a funcional dos órgãos previstos no art. 205-A, 205- B e 205-C, compreenderá Funções de	Altera o artigo 205-D e as alíneas “a”, “b” e “c”. (vide quadro presente na Resolução nº 554 e no Projeto

Confiança – FC's, privativas de servidor efetivo e disciplinada na Lei Complementar nº 044/2014, e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, assim estabelecidos e disciplinados: (alterado pela Resolução nº 576/2016)	Confiança – FC's e Gratificações de Funções – GF's , privativas de servidor efetivo e disciplinada na Lei Complementar nº 044/2014, e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, assim estabelecidos e disciplinados:	de Resolução nº 716, para melhor elucidação).
--	--	---

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
	d) COMISSIONADOS, FC'S – FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GF'S – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES, NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DE PROCESSO LEGISLATIVO, ASSESSORAMENTO JURÍDICO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Acrescenta a alínea “d” ao artigo 205-D. (vide quadro presente na Resolução nº 554 e no Projeto de Resolução nº 716, para melhor elucidação).

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-D ... §1º – O assessor especial – símbolo – DAS-1, nomeado para o cargo de provimento em comissão, e subordinado à Superintendência Administrativa (SA), poderá ser colocado à disposição, através de Portaria, para o assessoramento no gabinete	Art. 205-D ... §1º – O assessor especial, símbolo CCDAS-1 , nomeado para o cargo de provimento em comissão, e subordinado à Superintendência Administrativa (SA), poderá ser colocado à disposição, através de Portaria, para o assessoramento no gabinete	Altera o símbolo referente à Assessor Especial.

parlamentar do vereador, de acordo com a conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, motivado por interesse público, tornando o vereador requerente responsável pelo o exercício da função e o controle de frequência do servidor, conforme declaração de responsabilidade (anexo II), assinada pelo Vereador, expedida pelo gabinete parlamentar e enviada à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da portaria de disposição do servidor. §2º – À Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, após o recebimento da DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, expedida pelo gabinete parlamentar do vereador, encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o devido conhecimento e registro. §3º - Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o gabinete parlamentar do vereador, deve enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário de	parlamentar do vereador, de acordo com a conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, motivado por interesse público, tornando o vereador responsável pelo o exercício da função e o controle de frequência do servidor, conforme declaração de responsabilidade (anexo II), assinada pelo Vereador, expedida pelo gabinete parlamentar e enviada à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da portaria de disposição do servidor. §2º – À Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, após o recebimento da DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, expedida pelo gabinete parlamentar do vereador, encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o devido conhecimento e registro. §3º -Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o gabinete parlamentar do vereador, deve enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário de controle de frequência do	
---	---	--

controle de frequência do servidor disponibilizado para assessoramento no gabinete, relativo ao mês anterior, ao qual está subordinado, a fim de resguardar os interesses da Administração.	servidor disponibilizado para assessoramento no gabinete, relativo ao mês anterior, ao qual está subordinado, a fim de resguardar os interesses da Administração.	
---	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
Art. 205-E – Ficam extintos os seguintes cargos comissionados:	Art.205-E. Ficam extintos os seguintes cargos comissionados e funções comissionadas – FC’s:	Extingue cargos. (vide relação presente no artigo respectivo da Resolução nº 554 e no art. 15 do Projeto de Resolução nº 716, para melhor elucidação).

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
CAPÍTULO VI-A ESCOLA DO LEGISLATIVO MINISTRO FERNANDO LYRA Art. 268-A – A escola do legislativo Ministro Fernando Lyra, órgão colegiado, à Câmara Municipal de Caruaru tem por objetivo de oferecer o suporte conceitual de natureza técnico administrativa as atividades parlamentares e afins, promovendo a integração da Câmara com a sociedade civil organizada, nos termos da Resolução nº 573/2015. Art. 268–B – O Regimento Interno da Escola do Legislativo Ministro	CAPÍTULO VI-A ESCOLA DO LEGISLATIVO MINISTRO FERNANDO LYRA Art. 268-A - A Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra, órgão colegiado, <u>da</u> Câmara Municipal de Caruaru tem por objetivo de oferecer o suporte conceitual de natureza técnico administrativa as atividades parlamentares e afins, promovendo a integração da Câmara com a sociedade civil organizada, nos termos da Resolução nº 573/2015. Art. 268–B - O Regimento Interno da Escola do Legislativo Ministro	Altera a redação do art. 268-A.

Fernando Lyra, foi instituído na Resolução 575/2015.	Fernando Lyra, foi instituído na Resolução 575/2015.	
--	--	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA Art. 269 – A Câmara manterá, para a execução dos serviços administrativos, financeiros e contábeis, uma Superintendência Administrativa, supervisionada pelo Presidente da Comissão Executiva. Art. 270 – Os servidores da Superintendência Administrativa gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal. Art. 271 – As deliberações sobre os serviços da Superintendência Administrativa, seus funcionários e assuntos de sua economia interna serão tomadas através de Portarias ou Resoluções conforme o caso.	CAPÍTULO VII SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA) Art. 269 – A Câmara manterá, para a execução dos serviços administrativos, financeiros, contábeis e patrimonial, uma Superintendência Administrativa (SA), supervisionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Caruaru. Art. 270 – Os servidores da Superintendência Administrativa gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal. Art. 271 – As deliberações sobre os serviços da Superintendência Administrativa, seus funcionários e assuntos de sua economia interna serão tomadas através de Portarias ou Resoluções Normativas, conforme o caso. Parágrafo único. As nomeações e exonerações dos servidores da Câmara Municipal de Caruaru, se darão através de Resolução	Altera dispositivos do capítulo VII referente à Superintendência Administrativa e adicionou o parágrafo único ao art. 271.

	Normativa, da Mesa Diretora.	
--	-------------------------------------	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
CAPÍTULO VIII DA CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA Art. 272 – A Câmara manterá uma Consultoria Jurídica Legislativa para apoio técnico-jurídico dos trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias. Art. 273 – A Consultoria Jurídica Legislativa acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados a quaisquer departamentos da Câmara. Art. 274 – As deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.	CAPÍTULO VIII CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG) Art. 272 – A Câmara manterá uma Consultoria Jurídica Legislativa (CJLEG) para apoio técnico jurídico dos trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias. Art. 273 – A Consultoria Jurídica Legislativa acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, apoio legislativo nas audiências públicas, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados por quaisquer órgãos/departamentos da Câmara. Art. 274 – As deliberações das Comissões serão assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.	Altera dispositivos do capítulo VIII, referente a Consultoria Jurídica Legislativa e adiciona o art. 274-A.

	Art. 274-A – As deliberações da Mesa Diretora poderão, a critério dos membros, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.	
--	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
CAPÍTULO IX PROCURADORIA LEGISLATIVA Art. 275 – A Câmara manterá uma Procuradoria Legislativa para representá-la judicialmente, como também exercer suas funções em conjunto com a Consultoria Jurídica Legislativa, nas suas atribuições.	CAPÍTULO IX PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG) Art. 275 – A Câmara manterá uma Procuradoria Legislativa (PROLEG) para representá-la judicialmente, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária, realizando seus trabalhos em conjunto com à Consultoria Jurídica Legislativa.	Altera a redação do art. 275.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
CAPÍTULO IX-A CONTROLADORIA LEGISLATIVA Art. 275-A – A Câmara manterá uma Controladoria Legislativa a fim de supervisionar a atuação dos órgãos de Orçamento, Finanças e Contabilidade.	CAPÍTULO IX-A CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG) Art. 275-A – A Câmara manterá uma Controladoria Legislativa (CONTROLEG) a fim de supervisionar a atuação dos órgãos de Orçamento, Finanças e Contabilidade e controle interno.	Altera a redação do art. 275-A para adicionar ao rol “controle interno”.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
CAPÍTULO IX-B NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Art. 275-B – O Núcleo de Comunicação Social, supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, auxiliará na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas, blogs e mídias sociais, atuando junto ao público externo e interno, atuando em conjunto com o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara.	CAPÍTULO IX-B NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS) Art. 275-B – A Câmara manterá o Núcleo de Comunicação Social (NCS), supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, auxiliará na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas, blogs e mídias sociais, atuando junto ao público externo e interno, atuando em conjunto com o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara.	Altera a redação do art. 275-B.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
CAPÍTULO IX-C NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA Art. 275-C – O Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara, supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, é o órgão de comunicação de sons e imagens do Poder Legislativo, um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados, com o objetivo de proporcionar transparência das atividades do Poder Legislativo de Caruaru e interatividade com o público, através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas, licitações públicas, reuniões das comissões, todos os eventos e visitas oficiais do Poder Legislativo Municipal. Art. 275-D – O Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara irá trabalhar em conjunto com o Núcleo de Comunicação Social, a fim de estreitar o relacionamento com a imprensa e demais	CAPÍTULO IX-C NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC) Art. 275-C – A Câmara manterá o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC), supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, é o órgão de comunicação de sons e imagens do Poder Legislativo, um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados, com o objetivo de proporcionar transparência das atividades do Poder Legislativo de Caruaru e interatividade com o público, através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas, licitações públicas, reuniões das comissões, todos os eventos e visitas oficiais do Poder Legislativo Municipal. Art. 275-D –O Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara irá trabalhar em conjunto com o Núcleo de Comunicação Social, a fim de estreitar o	

formadores de opinião da cidade, servindo de canal para promoções de debates públicos, ajudando a pautar os meios de comunicação com informações pertinentes às atividades da Casa Legislativa. Art. 275-E – Entre os objetivos do Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara estão à promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposições dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo municipal que possuam relevância política e social; entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar que possam gerar pautas de interesse público e acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos que possuam quesitos de noticiabilidade; a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação, e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas; a prestação de serviços à utilidade pública; a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e	relacionamento com a imprensa e demais formadores de opinião da cidade, servindo de canal para promoções de debates públicos, ajudando a pautar os meios de comunicação com informações pertinentes às atividades da Casa Legislativa. Art. 275-E – Entre os objetivos do Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara estão à promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposições dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo municipal que possuam relevância política e social; entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar que possam gerar pautas de interesse público e acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos que possuam quesitos de noticiabilidade; a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação, e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas; a prestação de serviços à utilidade pública; a promoção de programas de	
---	--	--

informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade; a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas. Art.275-F - A programação da TV Câmara e Rádio Câmara deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental. Parágrafo único – É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal da autoridade ou servidor público. Art. 275-G - Para cumprimento de suas finalidades a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru poderá firmar convênio com centros educacionais, faculdades públicas e/ou privadas, a fim de ser enviado estagiário com supervisão com o objetivo de desenvolver as atividades	finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade; a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas. Art.275-F -A programação da TV Câmara e Rádio Câmara deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental. Parágrafo único –É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal da autoridade ou servidor público. Art. 275-G - Para cumprimento de suas finalidades a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru poderá firmar convênio com centros educacionais, faculdades públicas e/ou privadas, entidades, órgãos de classe, e os Poderes Executivo e	
--	--	--

relacionadas aos cursos de Comunicação Social e Libras. Art. 275 –H - A programação, transmissões e gravações estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Caruaru e nas redes sociais desta Casa Legislativa. Art. 275 –I – Normas complementares poderão ser baixadas por Portaria, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, para o fiel cumprimento de suas finalidades.	Judiciário, a fim de fornecer materiais a serem exibidos na TV e Rádio Câmara. Art. 275-H - A programação, transmissões e gravações estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Caruaru e nas redes sociais desta Casa Legislativa e no canal de TV Digital. Art. 275 -I - Normas complementares poderão ser baixadas por Portaria, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, para o fiel cumprimento de suas finalidades.	
--	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
	CAPÍTULO IX-D DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DIGITAL (DLD) Art. 275-J – A Câmara manterá o Departamento Legislativo Digital (DLD), ficará responsável pelo gerenciamento de documentos digitais institucionais, incluindo a elaboração dos autógrafos a serem enviados para a Sanção ou Veto do Poder Executivo Municipal, o envio de requerimentos de pedidos de informação ao Poder Executivo ou à Mesa Diretora do Poder Legislativo, o	Cria o Capítulo IX-D, referente ao Departamento Legislativo Digital.

	acompanhamento das respostas aos pedidos de informação, recebimento, e posterior tramitação para o Gabinete da Presidência, para o devido conhecimento, e envio ao Gabinete do Vereador autor da propositura, incluindo também a elaboração das normas jurídicas a serem promulgadas, e as publicações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.	
--	--	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
	CAPÍTULO IX-E OUIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG) Art. 275-L – A Câmara manterá uma Ouvidoria Legislativa a fim de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.	Cria o Capítulo IX-E, referente à Ouvidoria Legislativa.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
	CAPÍTULO IX-F CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG) Art. 275-M – A Câmara manterá um Cerimonial Legislativo a fim de prestar auxílio na organização de	Cria o Capítulo IX-F, referente ao Cerimonial Legislativo.

	eventos, agendar as reuniões solenes, audiências públicas, acompanhar os membros da Mesa Diretora quando da participação de eventos institucionais, coordenar, em articulação com o setor de Comunicação Social, congressos, encontros, e demais solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Caruaru. Assessorar a Presidência em questões relativas a cerimonial, formulação e elaboração de convites, correspondências, comparecimento a eventos e outros assuntos pertinentes às suas atribuições. Organizar e manter atualizado cadastro social das autoridades em geral, contendo, principalmente, endereços, datas de aniversário, dados curriculares mais relevantes e outras informações julgadas pertinentes. Participar, juntamente com o setor de Comunicação Social, da elaboração de um calendário de eventos sociais e culturais que visem promover a integração social dos servidores e seus familiares com a Câmara Municipal.	
--	---	--

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	MOTIVOS
	Art. 282-A - Ao 4º Secretário compete substituir o 3º	Cria o art. 282-A.



	Secretário em suas faltas e impedimentos.	
--	---	--

Ademais, o Projeto de Resolução revoga as Resoluções nº 568/2014; 576/2016 e 612/2019.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, é o presente parecer **não vinculante** para **opinar** em sentido favorável à admissibilidade do Projeto de Resolução nº 716/2019, por cumprir mandamentos legais e constitucionais.

É o parecer, à superior consideração.

Câmara Municipal de Caruaru, 24 de dezembro de 2019.

João Américo Rodrigues de Freitas [assinatura digital]

OAB/PE 28.648

Consultor Jurídico Geral.